



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 507 de 28 de maio de 2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município do Moreno – COMPPIR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no Município de Moreno, o Conselho Municipal das Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Moreno - **COMPPIR - MORENO**, diretamente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com finalidade de formular, propor, promover, fiscalizar, avaliar e implementar políticas, medidas e ações visando à garantia dos direitos e das políticas de promoção da igualdade racial, com as seguintes atribuições:

I - encaminhar ao poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, projetos de leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos de grupos socialmente em vulnerabilidade;

II - auxiliar o poder público e/ou outros órgãos na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados às políticas de promoção da igualdade racial;


III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas às questões das políticas de promoção da igualdade racial;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos e das políticas de promoção da igualdade racial;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

VI - apoiar, acompanhar, desenvolver e assessorar projetos e ações de interesse das políticas que correspondem ao segmento da promoção da igualdade racial;

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 28/5/14



VII - promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional, bem como internacional;

VII - promover atividades formativas e conferências para debater e avaliar os assuntos de sua competência.

Art. 2º- Para efeito desta lei determina-se o Conselho Municipal das Políticas de Promoção da Igualdade Racial - **COMPPIR - MORENO**, como:

Órgão colegiado composto por pessoas de diferentes segmentos da sociedade civil e do governo municipal, de caráter permanente, independentemente de decisões de gestões, consultivo e deliberativo.

Art. 3º- O Conselho Municipal das Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Moreno - **COMPPIR - MORENO**, tem como finalidade propor, em âmbito Municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, bem como todos os segmentos Étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos educacionais, econômicos, financeiros, sociais, políticos, culturais e religiosos;

Art. 4º - O mandato dos conselheiros do **COMPPIR - MORENO**, é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva, e suas atribuições são:

I - zelar pelos objetivos do **COMPPIR - MORENO**, contribuindo para o seu desenvolvimento;

II - analisar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - realizar os trâmites administrativos necessários em assembleia para o seu desenvolvimento, deliberações e encaminhamentos;

IV - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico raciais, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V- acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais às comunidades negras, bem como das populações tradicionais e de grupos étnicos raciais do Município;

VI - receber e encaminhar ao **COMPPIR - MORENO**, denúncias sobre discriminação para as providências cabíveis, dentre outras atribuições.

Art. 5º- O **COMPPIR - MORENO** será composto das seguintes Comissões:

I - Comissão de Combate à Intolerância Religiosa;

II - Comissão de Educação e Cultura;

III - Comissão de Saúde da População Negra e de Povos Tradicionais;

IV - Comissão de Memórias e História da População Negra e Populações Tradicionais.

Art. 6º- A diretoria Executiva do **COMPPIR - MORENO**, será assim composta:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário;

IV - 2º Secretário;

Art. 7º- O **COMPPIR - MORENO**, terá as seguintes representações Governamentais, sendo cada segmento representado por 1(um) titular e 1(um) suplente.

I - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos humanos;

II - Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes;

III - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - Secretaria da Cidade e Meio Ambiente;

VI - Secretaria de Saúde;

VII - Gabinete do Prefeito.

Art. 8º- O **COMPPIR - MORENO**, terá as seguintes representações da Sociedade Civil Organizada, sendo cada segmento representado por 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

I - Segmento de Religiões de Matriz Africana;

II - Segmento da Religião Católica;

III - Segmento das Religiões Protestantes;

IV - Segmento Capoeira;

V - Segmento Universitário;

VI - Câmara de Vereadores;

VII - Manifestações Culturais.

Art. 9º- Os segmentos indicarão seus representantes, os quais internamente por meio de voto aberto elegerão os representantes para compor a diretoria executiva e as comissões, com maioria simples, ou seja, (50% + 1) dos votos. Em caso de empate, será declarado vencedor o representante de maior idade.

Art. 10 - O Prefeito Municipal do Município do Moreno nomeará os conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades governamentais e não governamentais.

Art. 11 - A função do conselheiro não será remunerada e nem implicará vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 12- As manifestações do **COMPPIR - MORENO**, terão caráter propositivo, consultivo e/ou fiscalizador, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

§1º - terá função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelos órgãos públicos, que assim o solicitarem, por meio de parecer;


§2º - terá função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade representados no conselho;

§3º - terá função fiscalizadora, quando acompanhar a implementação de políticas, projetos e ações propostas pelo poder público e/ou organizações não governamentais, no sentido de resguardar e respaldar os entes envolvidos nas políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 13 - Para o bom desempenho do **COMPPIR - MORENO**, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e atividades especiais.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em 28/5/14



Adilson Gomes da Silva Filho
Prefeito